

DECRETO Nº 11.046, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o processo de indicação para o cargo de Conselheiro titular e seu suplente representante dos consumidores na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul – AGERST.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica regulamentado o processo de indicação para o cargo de Conselheiro titular e seu suplente representante dos consumidores na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul – AGERST conforme o art. 7º, inciso V, da Lei nº 6.906, de 19 de novembro de 2013, e alterações, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O representante dos consumidores será eleito no âmbito do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, órgão central de orientação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 7.637, de 05 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Em caso de vacância durante a vigência do(s) mandato(s) do(s) conselheiro(s) representante(s) dos Consumidores AGERST, o CONDECON realizará novo processo de indicação para os cargos necessários de titular e/ou suplente exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato.

Art. 3º O Presidente do CONDECON publicará no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, – <http://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/procon-editais-audiencia-publica/>, Edital divulgando o período de inscrição e apresentação dos documentos necessários para concorrerem à vaga de Conselheiro titular e seu suplente representante dos consumidores na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul - AGERST.

Art. 4º São requisitos para a candidatura e o exercício da função de Conselheiro(a) da AGERST, conforme a Lei nº 6.906/2013, e alterações:

- I** – ser brasileiro;
- II** – possuir ilibada reputação e insuspeita idoneidade moral;
- III** – ter notável saber e a devida graduação em pelo menos uma das seguintes áreas:
 - a) jurídica;
 - b) de economia ou de administração de empresa;

- c) de engenharia
- d) contábil;
- e) Arquitetura;

IV – não participar, nem ter participado nos últimos 06 (seis) meses, como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados de Santa Cruz do Sul;

V – não ter relação de parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresas submetidas efetiva ou potencialmente à jurisdição da Agência Reguladora, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital;

VI – não ter condenação por crime de improbidade, ou órgão coletivo (ficha limpa); e

VII – ser pessoa que trabalhe ou resida em Santa Cruz do Sul. (LEI Nº 7.560, DE 15 DE JUNHO DE 2016.)

§1º Para os fins de comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

I – comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física;

II – comprovante de quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

III – cópia autenticada do Título de Eleitor e de documento que comprove estar o indicado em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

IV – certidão das distribuidoras criminais das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde haja residido ou exercido atividade profissional nos últimos 05 (cinco) anos;

V – folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual dos lugares onde haja residido ou exercido atividade profissional nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – declaração firmada pelo indicado, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes, e os procedimentos administrativos a que tenha respondido;

VII – declaração firmada pelo indicado, sob as penas legais, com firma reconhecida, da qual conste não ter cumprido sanções por inidoneidade ou qualquer tipo de penalidade grave no exercício de função pública, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – cópia autenticada do Diploma de bacharel em uma das áreas elencadas no Inciso III do Artigo 10 da Lei nº 6906/2013, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, ou documento idôneo que comprove a graduação em uma das áreas elencadas no mesmo;

IX – declaração, subscrita pelo indicado, com firma reconhecida e sob as penas da lei, de que não participa, nem participou nos últimos 06 (seis) meses, como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul;

X – documento comprovante que o candidato trabalhe ou resida em Santa Cruz do Sul; e

XI – Comprovar experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos após a data de graduação, em uma das áreas de atuação, previstas no Art. 4º, inciso III deste Decreto, através de um ou mais dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (acompanhada da ficha de registro de empregado e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP comprovando as funções e atividades exercidas), Certidão de Tempo de Serviço, Certidão Narratória emitida pelo empregador e/ou Declaração de Empresa Jurídica Registrada em Cartório.

§2º Os membros titulares e suplentes do CONDECON são elegíveis, desde que preencham os requisitos legais para a indicação.

Art. 5º O CONDECON instituirá, mediante Portaria, uma Comissão Especial, que será composta por três conselheiros, integrantes do CONDECON, para examinar as inscrições ao processo de indicação de Conselheiro da AGERST e uma Comissão Especial de Recursos, composta por três conselheiros integrantes do CONDECON que não participaram da Comissão Especial, para julgar os recursos.

Art. 6º Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Especial prevista no art. 5º deste Decreto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre as habilitações, após o qual publicará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/procon-editais-audiencia-publica/> a lista dos candidatos habilitados a concorrerem à vaga.

Parágrafo único. Caberá recurso da publicação prevista neste artigo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual deverá ser dirigido à Comissão Especial de Recursos prevista no art. 5º deste Decreto com a devida instrução comprobatória. A ata com o resultado dos recursos será publicada no 2º dia útil após encerrado o prazo para recursos, no sítio da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico <http://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/procon-editais-audiencia-publica/>

Art. 7º O CONDECON publicará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico <http://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/procon-editais-audiencia-publica/>, após apreciação prevista no art. 6º deste Decreto, a lista final dos habilitados para concorrerem às vagas de conselheiro titular e suplente da AGERST.

Art. 8º Em reunião do CONDECON específica para a eleição, o(a) Presidente do CONDECON presidirá o processo eletivo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Caso o(a) Presidente do CONDECON seja candidato(a), o processo eletivo será presidido pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 9º A mesa dos trabalhos conduzirá o processo eleitoral fazendo a apresentação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), que, mediante identificação, poderão fazer uso da palavra, por ordem alfabética, por cinco minutos cada um.

§1º Os conselheiros do CONDECON poderão fazer questionamentos aos candidatos após a apresentação de cada um.

§2º Os candidatos poderão estar presentes na reunião por videoconferência durante a apresentação e questionamentos dos Conselheiros do CONDECON de todos os candidatos. Após as apresentações e questionamentos, permanecerão na reunião somente os Conselheiros do CONDECON para realizarem a eleição.

Art. 10. Poderão votar todos(as) os(as) membros do CONDECON, por ordem alfabética, em votação aberta e nominal, sendo eleito Conselheiro titular o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e o segundo colocado será eleito suplente.

Art. 11. Encerrada a votação e realizada a apuração dos votos, o(a) presidente do processo eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, com o número de votos de cada candidato(a).

§1º Em caso de empate para Conselheiro titular e/ou suplente, será realizada nova votação entre os candidatos que obtiveram o mesmo número de votos.

§2º Caso persista o empate em nova votação, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Art. 12. Será lavrada ata da realização da eleição, a qual deverá conter todos os nomes dos votantes, dos candidatos presentes e os resultados das votações realizadas, bem como outros elementos definidos como relevantes pela Mesa dos Trabalhos.

Art. 13. O Expediente Administrativo contendo todo processo de votação será remetido à Procuradoria Geral do Município em até 02 (dois) dias úteis após a eleição com vista à adoção do procedimento previsto no art. 8º, da Lei nº 6.906 de 19 de novembro de 2013.

Art. 14. A data de realização da eleição pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON – deve ser marcada em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselheiro representante dos consumidores.

Art. 15. A primeira eleição após a publicação deste Decreto não estará adstrita ao prazo estabelecido no art. 14 deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10.905, de 10 de maio de 2021.

Santa Cruz do Sul, 14 de outubro de 2021.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração